

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.215/2026
DE 1º DE ABRIL DE 2026

"DISPOSIÇÃO SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste remuneratório aos profissionais do magistério público do Município de Itabaianinha, no percentual de **6,4% (seis vírgula quatro por cento)**, incidente sobre a última adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 833, de 31 de março de 2010.

Art. 2º. Em decorrência do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, a Tabela de Vencimentos - APÊNDICE III da Lei Municipal nº 833, de 31 de março de 2010, alterada pelo Anexo Único da Lei Municipal nº 1.191, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar na forma do **Anexo Único desta Lei.**

Art. 3º. As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei, relativas ao período de janeiro a março de 2026, serão pagas em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 4º. As despesas dessa Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2026.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE, EM 1º DE ABRIL DE 2026.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

